

SESSÃO ORDINÁRIA 9119

16 de junho de 2023, às 9h

Processos

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600314-95.2020.6.11.0060 1
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601200-12.2022.6.11.0000 3
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601589-94.2022.6.11.0000 4
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601290-20.2022.6.11.0000 5
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601196-72.2022.6.11.0000 6
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601582-05.2022.6.11.0000 7
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601233-02.2022.6.11.0000 8
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601134-32.2022.6.11.0000 9
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601405-41.2022.6.11.0000 11
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601608-03.2022.6.11.0000 12
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no REI Nº 0600775-90.2020.6.11.0020 13
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
12. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601194-05.2022.6.11.0000 15
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
13. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601661-81.2022.6.11.0000 16
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
14. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601606-33.2022.6.11.0000 17
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
15. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601415-85.2022.6.11.0000 18
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
16. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601276-36.2022.6.11.0000 19
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
17. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600134-60.2023.6.11.0000 20
RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento -CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.brSessões e pautas: [sessões de julgamento](#)Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)Memoriais: [envio de memoriais](#)[instagram.com/tre_mt](https://www.instagram.com/tre_mt)[facebook.com/tremtofcial](https://www.facebook.com/tremtofcial)twitter.com/oficial_tremt[youtube.com/tremt1](https://www.youtube.com/tremt1)

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600314-95.2020.6.11.0060

Pedido de **Vista** em 12.05.2023 - Dr. Pêrsio Oliveira Landim

Participação da Presidente: Art. 19, II c/c art. 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Campo Novo do Parecis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - FRAUDE NO CUMPRIMENTO DE PERCENTUAIS DE GÊNERO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO

ADVOGADA: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT5931

ADVOGADO: IVANILDO DE ALMEIDA - OAB/MT0025704

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

ADVOGADO: BRUNO SAMPAIO SALDANHA - OAB/MT8764-O

ADVOGADA: CLENILDE FELICIANO BEZERRA FERRAREZ - OAB/MT20993

ADVOGADO: MURILO MATEUS MORAES LOPES - OAB/MT12636

ADVOGADO: FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA - OAB/MT14500

ADVOGADA: MARINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT16735

RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - CAMPO NOVO DO PARECIS - MT - MUNICIPAL

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO GIROLDO FILHO - OAB/MT17143-O

RECORRIDO: JORGE ITAMAR RODRIGUES

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO GIROLDO FILHO - OAB/MT17143-O

RECORRIDO: DEILSON LOPES BEIRAL

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO GIROLDO FILHO - OAB/MT17143-O

RECORRIDAS: SOLANGE FRANCA DA SILVA, EDILENE ZAMARIOLI DE LIMA, CRISTIANE DE SOUZA LIMA, FRANCIELI DA SILVA BORGES, ROSE ANDRADE CORREA

RECORRIDOS: JEOVA FERREIRA LIMA, CLEDSON LIMA DA SILVA, FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA, JULIO CESAR FERREIRA, AGUINALDO APARECIDO DE LIRA, SATILIO DA SILVA NEVES, WESLEY ALVES DA LUZ

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

VOTO: (...) Nego Provimento ao recurso interposto, para manter incólume a sentença proferida.

1º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim - **vista**

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - acompanhou o relator

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - aguarda

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - acompanhou o relator

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - aguarda

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro - aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral (ID 18495984) interposto pelo partido MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO – MDB DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT contra a sentença proferida pelo Juízo da 23ª Zona Eleitoral – Campo Novo do Parecis/MT (ID 18495979), que julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) proposta em desfavor do Partido Social Cristão – PSC DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, Jorge Itamar Rodrigues, Solange França da Silva, Edilene Zamarioli de Lima, Cristiane de Souza Lima, Jeova Ferreira Lima, Cledson Lima da Silva, Fabiano Pereira de Oliveira, Francieli da Silva Borges, Deilson Lopes Beiral, Julio Cesar Ferreira, Aguinaldo Aparecido de Lira, Satilio da Silva Neves, Rose Andrade Correa e Wesley Alves da Luz, por suposta fraude à cota de gênero, em afronta ao

art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, considerando não haver *"provas concretas e contundentes de fraude à cota de gênero"*.

Em razões recursais, sustenta o Recorrente que *"a decisão guerreada merece ser integralmente reformada, vez que as provas acostadas nos referidos autos comprovam que várias candidatas ao cargo de vereador que obtiveram votação com menos de 09 (nove) votos – votação ínfima -, bem como a inexistência na prestação de contas das citadas candidatas de qualquer registro de outras despesas comuns em candidaturas eleitorais (despesas com o pagamento de cabos eleitorais, gastos com combustível, veículos, materiais gráficos, programas de rádio e TV, etc.), situação que poderia configurar a prática de fraude, dada a aparente burla à regra de reserva de gênero prevista na Lei Federal nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.455/2015, motivo pelo qual se demonstra que a citada sentença de mérito que julgou improcedente a presente AIJE não se sustenta por contrariar a mais ampla jurisprudência deste país, inclusive do próprio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE/MT) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)"* (sic).

Prossegue aduzindo que *"inexistem nos presentes autos comprovação de que as candidaturas apontadas pelo recorrente como fictícias - SOLANGE FRANÇA DA SILVA OLIVEIRA (08 votos), EDILENE ZAMARIOLI DE LIMA (06 votos) e CRISTIANE DE SOUZA LIMA (04 votos) – tenham produzido material publicitário de campanha ou tiveram a prestação de serviços de cabos eleitorais"*.

Acrescenta que o partido recorrente teria comprovado *"a ausência de lançamento de despesas contratadas na prestação de contas de algumas das supramencionadas candidatas – inexistência de registro de despesas comuns em candidaturas eleitorais (despesas com o pagamento de cabos eleitorais, despesas com combustível, despesa com materiais gráficos ou similares, propaganda eleitoral, etc.) -, fato que evidencia concretamente o caráter fictício das referidas candidaturas"*.

Finaliza argumentando que *"não há qualquer dúvida quanto à necessidade de reforma integral da r. sentença de mérito combatida"* eis que teria restado cabalmente demonstrada a prática de fraude por burla à regra de reserva de gênero prevista na Lei Federal nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.455/2015.

Requer, ao final, *"que seja dado PROVIMENTO ao presente RECURSO ELEITORAL, de modo que a sentença de mérito combatida (SENTENÇA ID. 108064180), proferida pelo r. Juízo a quo nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral n.º 0600314- 95.2020.6.11.0060, seja integralmente reformada em razão dos argumentos fáticos e jurídicos apresentados nesta peça recursal, a fim de que seja o partido recorrido (PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC) condenado pela prática de captação ilícita de sufrágio em decorrência de fraude no cumprimento dos percentuais de gênero - condutas tipificadas na Lei Complementar Federal nº 64/90, artigos 22, §3º, e 33, §4º da Lei 9.504/97; art. 50 da Lei 4.737/65 -, com a consequente anulação de todos os votos por ele recebidos no processo eleitoral de 2020 do município de Campo Novo do Parecis/MT, de modo que se proceda a retificação do resultado das eleições por meio da recontagem dos votos válidos para o cargo de vereador"*.

Em juízo de retratação (ID 18495986), o d. magistrado *a quo* manteve a sentença por seus próprios fundamentos e determinou o regular processamento do recurso.

Com vista dos autos, o d. representante do Ministério Público Eleitoral que oficia perante o Juízo de 1º Grau devolveu os autos sem manifestação, por atuar apenas como *custos legis* (ID 18495989).

Os recorridos, não obstante devidamente intimados, deixaram o prazo para contrarrazões fluir sem qualquer manifestação (ID 18495992).

A douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo não provimento do recurso (ID 18499975).

É o relatório.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601200-12.2022.6.11.0000

Pedido de **Vista** em 13.06.2023 - Dr. José Luiz Leite Lindote

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES 2022

REQUERENTE: CESAR AMARAL DE SOUZA LEITE

ADVOGADO: MARCELO JOVENTINO COELHO - OAB/MT5950-A

PARECER: pela desaprovação das contas

RELATOR: Dr. **Ciro José de Andrade Arapiraca**

VOTO: (...) julgo **desaprovadas as contas** de campanha. Outrossim, determino a devolução ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 14.000,00.

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - acompanhou o relator

2ª Vogal - Doutora Ana Cristina Silva Mendes - acompanhou a **divergência**

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho – (1º **divergente**) – **aprovar com ressalvas**

Voto: (...) julgar aprovadas com ressalvas as contas do candidato

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - **vista**

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha de CESAR AMARAL DE SOUZA LEITE, candidato a Deputado Estadual pelo partido PTB, eleições 2022.

Publicado o edital, não houve impugnação das contas (ID 18403460).

A ASEPA elaborou Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (ID 18478922).

Intimado, o candidato apresentou documentos nos ID's 18481888 e seguintes e ID's 18487340 e seguintes, inclusive com Prestação de Contas Retificadora.

Ao formular Parecer Conclusivo, a ASEPA opinou pela desaprovação das contas e devolução da quantia de R\$ 14.000,00 ao Erário.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral também se manifestou pela desaprovação das contas e pela devolução da quantia de R\$ 14.000,00 aos cofres do Tesouro Nacional.

É o relatório.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601589-94.2022.6.11.0000

Pedido de **Vista** em 06.06.2023 - Dr. Abel Sguarezi

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: MOISES SERGIO TAVARES

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293

ADVOGADA: CARLA REGINA BATISTA DA SILVA - OAB/MT20619

ADVOGADO: CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR - OAB/MT013822

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

PARECER: pela aprovação das contas

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

VOTO: (...) julgo desaprovadas as contas de campanha

1º Vogal - Doutor Abel Sguarezi - **vista**

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - aguarda

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - acompanhou o relator

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - acompanhou o relator

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por MOISES SERGIO TAVARES, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Liberal – PL/MT nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID 18403398), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID 18406696.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA manifestou-se pela intimação do candidato para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (ID 18465623).

Devidamente intimado, o candidato ingressou com manifestação, bem como com prestação de contas retificadora e documentos (ID principal 18470367 e 18471448 a 18471511).

O órgão técnico-contábil, em parecer conclusivo, manifestou-se pela aprovação das contas (ID 18489358), em razão das irregularidades constantes nos seguintes itens:

- 6 (doações recebidas em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informadas à época);
- 7 (gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época);

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela aprovação das contas (ID 18490613).

É o relatório.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601290-20.2022.6.11.0000

Pedido de **Vista** em 13.06.2023 – Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: ALEX RABELO DE ARAUJO

ADVOGADA: DIVANETE DIAS DA SILVA - OAB/MT27064

PARECER: pela desaprovação das contas

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

VOTO: (...) **pela desaprovação das contas** de campanha (...) e determino: o recolhimento de R\$ 45.000,00, conforme disposto no art. 79, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - acompanhou a **divergência**

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi - (1º divergente) - **desaprovar as contas, sem devolução de valores**

Voto: (...) julgar desaprovadas as contas de campanha (...), todavia sem a necessidade de devolução de valores ao Tesouro Nacional.

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - acompanhou a relatora

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - acompanhou a **divergência**

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - acompanhou a relatora

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro - **vista**

RELATÓRIO

Senhor Presidente, cuida-se de prestação de contas eleitorais apresentada por Alex Rabelo de Araújo, candidato não eleito ao cargo de Deputado Estadual, pelo Partido da Social Democrático - PSD/MT, relativa às Eleições Gerais 2022.

Publicado o edital, nos termos do artigo 56, *caput*, da Resolução nº 23.607/2019 do TSE (ID 18380205), não houve impugnação (ID 18403462).

Na sequência, Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA/TRE-MT emitiu parecer preliminar de diligência (ID 18484672), oportunidade em que, intimado o prestador apresentou prestação de contas retificadora (ID 18421909) e juntou documentos no prazo determinado (Certidão ID 18490927).

Em parecer conclusivo (ID 18496914), o Órgão Técnico sugeriu, nos termos do Art. 74, inciso III da Res. TSE nº 23.607/2019, pela desaprovação da prestação de contas e ponderou pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Instada a manifestar-se, a Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer harmônico à manifestação da ASEPA e, ao final, opinou pela desaprovação das contas.

É o relatório.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601196-72.2022.6.11.0000

Pedido de **Vista** em 13.06.2023 - Dr. José Luiz Leite Lindote

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES 2022

INTERESSADO: ADAVILSO AZEVEDO DA COSTA

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

PARECER: pela aprovação com ressalvas

RELATOR: Dr. **Ciro José de Andrade Arapiraca**

VOTO: (...) julgo aprovadas com ressalvas as contas de campanha.

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - (1º divergente) - **desaprovar as contas**

Voto: (...) desaprovação das contas de campanha (...) e determino: o recolhimento de R\$ 25.000,00, conforme disposto no art. 79, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019 (...); encaminhe-se cópia do feito ao órgão competente do Ministério Público Eleitoral para averiguação de possíveis crimes de falsidade ideológica eleitoral (art. 350 do CE).

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - (2º divergente) – **desaprovar as contas**

Voto:(...) Desaprovar as contas de campanha sem, contudo, determinar qualquer recolhimento de valores ao Tesouro Nacional.

3º Vogal - Doutor Abel Sguarezi - acompanhou a 2ª divergência

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - **vista**

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha de ADAVILSO AZEVEDO DA COSTA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Liberal - PL nas eleições 2022.

Não houve impugnação das contas [ID 18400623].

Em relatório preliminar, a ASEPA apontou a necessidade de intimação do candidato para complementar a documentação contábil [ID 18477947].

Intimado, o candidato prestou esclarecimentos e juntou novos documentos [ID's 18481094 a 18481296].

Ao formular Parecer Conclusivo, a ASEPA opinou pela desaprovação das contas, bem como devolução da importância de R\$ 2.680,00 aos cofres do Tesouro Nacional [ID 18495782].

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral, por sua vez, manifesta-se pela aprovação das contas com ressalvas, sem devolução de valores aos cofres públicos [ID 18499973].

É o relatório.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601582-05.2022.6.11.0000

Pedido de **Vista** em 06.06.2023 - Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: GILVANETE DA SILVA TOMAS

ADVOGADA: GIOVANNA MORBECK ARANTES RODRIGUES - OAB/MT28325-A

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 12.000,00.

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

VOTO: (...) em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, julgo desaprovadas as contas.

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - **vista**

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - aguarda

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - acompanhou o relator

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - acompanhou o relator

5º Vogal - Doutor Abel Sguarezi - aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por GILVANETE DA SILVA TOMAS, candidata ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais 2022.

Conforme certidão ID 18427130, não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18490110), a candidata foi intimada a se manifestar, ocasião em que apresentou petição e juntou documentos (ID 18494854 e seguintes).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou parecer técnico conclusivo (ID 18501663) opinando pela desaprovação das contas.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer (ID 18502352) pugnando pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, e devolução da importância de R\$ 12.000,00 ao Tesouro Nacional.

É o relatório.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601233-02.2022.6.11.0000

Julgamento **adiado** para sessão seguinte (13/06/2023)

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: MARIA DE FATIMA COSTA CAMPOS

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

PARECER: pela desaprovação das contas

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por MARIA DE FATIMA COSTA CAMPOS, candidata ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais 2022.

Conforme certidão ID 18339787, não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18493556), a candidata foi intimada a se manifestar, ocasião em que apresentou petição acompanhada de documentos (ID 18496142 e seguintes).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou parecer técnico conclusivo (ID 18503373) opinando pela desaprovação das contas.

Com vistas dos autos, a Douta Procuradoria Regional Eleitoral ponderou pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (ID 18504129).

É o relatório.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601134-32.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: EDCLAY LOPES COELHO

ADVOGADO: SANDER MARCIO FERNANDES LEITE - OAB/MT26025

ADVOGADO: ALEX PEREIRA DE OLIVEIRA - OAB/MT0027023

PARECER: pela aprovação com ressalvas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 508,09.

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de EDCLAY LOPES COELHO, candidato ao cargo de Deputado Estadual, no pleito de 2022.

Publicado o edital para oferecimento de impugnações pelas partes interessadas, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n. 23.607/2019, decorreu o prazo normativo, sem a apresentação de qualquer insurgência (ID 18400586).

O Órgão Técnico deste Tribunal, no relatório preliminar para expedição de diligências (ID 18487654) detectou inconsistências na presente prestação de contas que ensejaram sua imediata intimação.

Devidamente intimado (ID 18489444) para esclarecer as irregularidades apontadas, o candidato apresentou prestação de contas retificadora e documentos no intuito de regularizar as inconsistências detectadas (ID 18491618, 18493050).

Sobreveio parecer técnico conclusivo (ID 18499244) opinando pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das presentes contas, bem como pela devolução do valor total de R\$ 508,09, em razão dos seguintes apontamentos:

Itens:

1.1 Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação à uma doação no valor de R\$ 5.000,00;

2.1 Ausência de comprovação da efetiva execução dos serviços contratados e ausência de documentação solicitada;

2.2 Da despesa constatada em ID 18361795, no valor de R\$ 2.000,00 pagos com outros recursos referente a Jingles e a Criação de Publicidade de Campanha, e fora anexada somente a nota fiscal não discriminando com detalhes o serviço fornecido, conforme prevê Art. 3º da Portaria TRE-MT nº 365/2022 (Banco de Preços);

2.5 Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados do CPF e CNPJ da RFB, realizado em 22/11/2022, e em observação a prestação de contas, foi identificada a realização de doação estimável/despesa junto a fornecedores de campanha que possuem relação de parentesco com o prestador de contas em exame, o que pode indicar suspeita de desvio de finalidade, no valor de R\$ 508,09;

2.6 Consta a doação estimável de 01 imóvel no valor de R\$ 1.212,00 durante o período de 25/08/2022 a 02/10/2022 (39 dias), ID 18361824 sem registros de gastos com energia, água, condomínio, e estes itens não estão identificados no contrato de cessão como despesa do proprietário do imóvel;

2.9. Ainda em observação a fiscalização concomitante (Resolução TRE/MT 2734/2022) realizada nas

redes sociais, verificou-se que o candidato possui vídeos de campanha eleitoral e realizou evento cujo fez uso de bens móveis, como cadeiras.

Com vistas dos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral no mesmo sentido pugnou pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas, bem como, a devolução do valor de R\$ 508,09 ao Tesouro Nacional (ID 18502801).

É o relatório.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601405-41.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: JOSUE ALVES NASCIMENTO

ADVOGADA: NATHALIA NASCIMENTO PAREDES PISTORELLO - OAB/MT19153-A

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$1.650,00, relativamente a recursos de origem não identificada

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por JOSUÉ ALVES NASCIMENTO candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Verde – PV/MT nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID 18427343), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, caput, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID 18379446.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA manifestou-se pela intimação do candidato para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (ID 18476668).

Devidamente intimado, o candidato deixou transcorrer “in albis” o prazo para manifestação (ID 18481364).

O órgão técnico-contábil, em parecer conclusivo, manifestou-se pela desaprovação das contas (ID 18492610), bem como pelo recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 1.650,00, em razão das irregularidades constantes nos seguintes itens:

- 2.1 (Divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019);
- 2.2 (Omissões de gastos com impulsionamento de conteúdo);
- 2.3 (Omissões de gastos/receitas estimáveis com confecção santinho/panfleto).

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela desaprovação das contas (ID 18498176).

É o relatório.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601608-03.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATA - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA

ADVOGADO: HEITOR CORREA DA ROCHA - OAB/MT4546/O

ADVOGADA: FABIANA NAPOLIS COSTA – OAB/MT 15569

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 5.370,00.

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no REI Nº 0600775-90.2020.6.11.0020

Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Várzea Grande - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CONDUTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ABUSO DE PODER POLÍTICO - ECONÔMICO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

EMBARGANTE: KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

ADVOGADO: DANIEL ASSIS BUOSI - OAB/MT30599-B

ADVOGADA: LUCIANA FABRICIA ROSA BARROS - OAB/MT21037-A

ADVOGADA: ANA LUCIA BASTOS DOS SANTOS BRITO - OAB/MT27628-O

ADVOGADO: MATHEUS OLIVA SCHOMMER - OAB/MT29774/O-O

ADVOGADO: RONIMARCIO NAVES - OAB/MT6228-A

ADVOGADO: DINOEL ANTONIO AVANCINI DA SILVA - OAB/MT32190-O

ADVOGADO: JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR - OAB/MT11785-A

ADVOGADA: LUCIA PEREIRA DOS SANTOS - OAB/MT10948-O

EMBARGANTE: JOSE ADERSON HAZAMA

ADVOGADO: DANIEL ASSIS BUOSI - OAB/MT30599-B

ADVOGADO: DINOEL ANTONIO AVANCINI DA SILVA - OAB/MT32190-O

ADVOGADA: MARCELLE RAMIRES PINTO COELHO - OAB/MT9944-O

ADVOGADA: LUCIA PEREIRA DOS SANTOS - OAB/MT10948-O

ADVOGADO: LUCAS VICTOR LOPES JACOB - OAB/MT20159-O

ADVOGADA: LUCIANA FABRICIA ROSA BARROS - OAB/MT21037-A

ADVOGADO: JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR - OAB/MT11785-A

ADVOGADO: RONIMARCIO NAVES - OAB/MT6228-A

EMBARGANTE: LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

ADVOGADO: DANIEL ASSIS BUOSI - OAB/MT30599-B

ADVOGADO: DINOEL ANTONIO AVANCINI DA SILVA - OAB/MT32190-O

ADVOGADO: MATHEUS OLIVA SCHOMMER - OAB/MT29774/O-O

ADVOGADA: ANA LUCIA BASTOS DOS SANTOS BRITO - OAB/MT27628-O

ADVOGADA: LUCIANA FABRICIA ROSA BARROS - OAB/MT21037-A

ADVOGADO: JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR - OAB/MT11785-A

ADVOGADO: RONIMARCIO NAVES - OAB/MT6228-A

EMBARGADA: COLIGAÇÃO "VÁRZEA GRANDE PODE MAIS "

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADA: GRAZIELY RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/MT22546-O

ADVOGADA: ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA - OAB/MT27451-O

PARECER: sem parecer

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601194-05.2022.6.11.0000
--

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: RAQUEL GONCALVES DA SILVA BENETOLI

ADVOGADO: HELIO ANTUNES BRANDAO NETO - OAB/MT0009490

ADVOGADA: TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - OAB/MT14517

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 43.690,00.

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601661-81.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: JOSE AMADEU DE SOUZA

ADVOGADA: WANESSA DMARA DA SILVA CALVO - OAB/MT0021221

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pela devolução da quantia de R\$10.110,00 relativamente a recursos de origem não identificada (itens 2.3 e 2.6), bem como a gastos irregularmente comprovados e pagos com recursos do fundo partidário (item 2.4).

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

Impedimento - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por José Amadeu de Souza, candidato não eleito ao cargo de Deputado Estadual pelo Democracia Cristã – DC/MT, nas eleições gerais de 2022.

Consoante certidão inserida no id. 18400587, destaco que não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

O relatório preliminar emitido pela Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA apontou inconsistências nas contas em apreciação, solicitando, por conseguinte, a manifestação do requerente (id. 18478589).

Embora regularmente intimado, o prestador deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe foi concedido (id. 18485521).

Em seguida, a ASEPA emitiu o parecer técnico conclusivo constante do id. 18488899, opinando pela desaprovação das contas.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela desaprovação das contas em exame, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei n. 9.504/1997 (id. 18495628).

É o relatório.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601606-33.2022.6.11.0000
--

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE CANDIDATA - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: IDILENE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: CELSO RODRIGUES SALES - OAB/MT16632/O

ADVOGADO: ALEXANDRE VARNEI RODRIGUES - OAB/MT0018100

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 14.820,00.

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601415-85.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE CANDIDATO – ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: LUCIEDER LUZ DA SILVA

ADVOGADO: ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT018523

PARECER: pela aprovação com ressalvas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 884,52.

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por LUCIEDER LUZ DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Federal nas Eleições Gerais 2022.

Conforme certidão ID 18379883, não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18489976), o candidato foi intimado a se manifestar, ocasião em que apresentou prestação de contas retificadora, petição e documento (ID 18494020 e seguintes).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou parecer técnico conclusivo (ID 18502748) opinando pela aprovação das contas com ressalvas e devolução de R\$ 884,52 ao Tesouro Nacional.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer (ID 18506372) pugnando pela aprovação com ressalvas das contas e devolução da importância de R\$ 884,52 ao Tesouro Nacional.

É o relatório.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601276-36.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: VANIA REGINA LADEIA TRETTEL

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

PARECER: Preliminarmente, opina pelo indeferimento de juntada de documentos extemporâneos. Quanto ao mérito, pela aprovação das contas com ressalvas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 1.070,00.

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

Preliminar: (PRE) Preclusão para juntada de documentos

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

Mérito

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por VANIA REGINA LADEIA TRETTEL, candidata ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais 2022.

Conforme certidão ID 18427129, não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18477945), a candidata foi intimada a se manifestar, ocasião em que apresentou e documentos (ID 18481086 e seguintes).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou parecer técnico conclusivo (ID 18502356) opinando pela aprovação das contas com ressalvas e ponderando pela devolução de R\$ 1.070,00 ao Tesouro Nacional.

Por meio da petição ID 18502723 a candidata apresenta novos esclarecimentos.

A Doutra Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer (ID 18504131) pugnando, em sede preliminar, pela impossibilidade de juntada de documento após o parecer técnico conclusivo e, no mérito, pela aprovação com ressalva das contas, com determinação de devolução de R\$ 1.070,00 ao Tesouro Nacional.

É o relatório.

JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

17. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600134-60.2023.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - INSTITUI O PROJETO "PAUTA LIMPA 2024" - NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE MATO GROSSO

INTERESSADA: CGI - COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

INTERESSADO: CEJUD - COMITÊ ESTRATÉGICO DE GESTÃO JUDICIÁRIA

RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

6º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca